

**ASSUNTO: Aquisição de imóveis. Reembolso de crédito próprio.**

Considerando que é desejável que a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo centralize, enquanto instituição responsável pela fiscalização das caixas de crédito agrícola mútuo suas associadas, os pedidos de prorrogação e de manutenção no património das mencionadas caixas dos imóveis recebidos em reembolso de crédito próprio;

O Banco de Portugal, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 114.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. A redacção dos números 6 e 7 da Instrução nº 120/96, publicada no BO nº 3, de 16 de Agosto, passa a ser a seguinte:

“6. Em relação às Caixas de Crédito Agrícola Mútuo integradas no SICAM e para efeitos das autorizações a conceder ao abrigo dos artigos 112.º e 114.º do Regime Geral, a Caixa Central deve remeter ao Banco de Portugal, até ao final de cada trimestre, uma listagem com todos os imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio pelas CCAM integradas no SICAM, com indicação dos que tenham sido objecto do parecer favorável da Caixa Central.

7. Com excepção das CCAM integradas no SICAM, as entidades responsáveis pela prestação das informações previstas na presente Instrução remetem ao Banco de Portugal, de acordo com o mapa anexo, os elementos: (...)”

2. O mapa anexo à Instrução nº 120/96 é substituído pelo que se encontra em anexo a esta Instrução.

3. A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.